



Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM

PROCURADORIA GERAL MUNICIPAL

Praça. Amaral Peixoto, 969 – Centro – Silva Jardim – RJ – CEP. 28.820-000

Telefax.: (22) 2668-1118 – CNPJ. nº 28.741.098/0001-57

Home page <http://www.silvajardim.rj.gov.br> E-mail procuradoriageralsj@gmail.com

CONTRATO N.º 10/2016 - SEMOSP

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE SILVA JARDIM E A CONTRATADA A. J. TALLARIDA LANCHONETE ME., NA FORMA ABAIXO E EM CONFORMIDADE COM A LEI 8.666 DE 21 DE JUNHO DE 1993 E SUAS ALTERAÇÕES:

Aos 26 (vinte e seis) dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezesseis, de um lado o **MUNICÍPIO DE SILVA JARDIM**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 28.741.098/0001-57, com sede na Praça Amaral Peixoto, nº 46, Centro, Silva Jardim, Estado do Rio de Janeiro, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo **Prefeito, Sr. Wanderson Gimenes Alexandre** e pela **Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos**, e de outro lado a Empresa **A. J. TALLARIDA LANCHONETE ME.**, tendo em vista o Procedimento Administrativo nº 87, de 06 (seis) de janeiro de 2016, que Aderiu a Ata de Registro de Preços nº. 64/2015 – SEMOSP - Pregão Presencial nº116/2015 – SEMGAB, Processo Administrativo nº.8003/2015 - SEMOSP, fundamentado no código 01 e meta 100 da Lei nº 1.667, de 13 de julho de 2015, fica a Empresa **A. J. TALLARIDA LANCHONETE ME.**, autorizada a fornecer os gêneros alimentícios descritos abaixo, devendo observar as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA — DO OBJETO — Constitui objeto do presente instrumento Adesão a Ata de Registro de Preços nº. 64/2015 – SEMOSP - Pregão Presencial nº.116/2015, Processo Administrativo nº.8003/2015 – SEMOSP, visando a contratação de empresa especializada para eventual aquisição de quentinhas e bebidas à base de guaraná para atender as necessidades da SEMOSP.



Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM

PROCURADORIA GERAL MUNICIPAL

Praça. Amaral Peixoto, 969 – Centro – Silva Jardim – RJ – CEP. 28.820-000

Telefax.: (22) 2668-1118 – CNPJ. Nº 28.741.098/0001-57

Home page: <http://www.silvajardim.rj.gov.br> E-mail: procuradoriageralsj@gmail.com

Item	Especificação	Unid.	Quant.	V. Unit.	V. Total
1	Quentinha peso médio 700g, composta de arroz, feijão, macarrão, salada e carne; opções de salada: alface, tomate e cebola; couve-flor; cenoura e beterraba; opções de carne: bife bovino, coxa e sobrecoxa de frango, filé de peixe.	Unid.	5940	R\$ 9,99	R\$ 59.340,60
2	Bebida à base de guaraná, envasada em recipiente de 290 ml.	Unid.	5940	R\$ 1,28	R\$ 7.603,20
				TOTAL	R\$ 66.943,80

CLÁUSULA SEGUNDA — DO PRAZO, FORNECIMENTO, LOCAL DE ENTREGA E FORMA DE ENTREGA

I – A PMSJ, através da SEMOSP, respeitada a ordem de registro, selecionará as empresas para os quais serão emitidos os pedidos de fornecimento, quando necessário.

II - A empresa convocada que não cumprir as obrigações estabelecidas na ata de Registro de Preços estará sujeita às sanções previstas neste instrumento. Neste caso, a PMSJ convocará, obedecida a ordem de classificação, a próxima empresa registrada no SRP, se for o caso.

III - O prazo de fornecimento será de 05 (cinco) dias, contados a partir do 1º dia útil seguinte a data do recebimento do pedido pela CONTRATADA. O referido pedido será emitido pela SEMOSP.

IV - Local de entrega: Os materiais deverão ser entregues na SEMOSP – Av. Oito de Maio, 948 – Centro – Silva Jardim.

V – A entrega será de aproximadamente de até 45 unidades de cada item por dia durante 22 dias por mês conforme solicitação.



CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.

O **MUNICÍPIO** pagará à **CONTRATADA**, em contrapartida ao fornecimento descrito na Cláusula Primeira, o valor de **R\$66.943,80 (sessenta e seis mil, novecentos e quarenta e três reais e oitenta centavos)**

I – O pagamento será efetuado, mensalmente, após entrega do material, conforme Nota Fiscal, devidamente atestada por 03 (três) funcionários, pela **SEMOSP**.

II - A licitante contratada deverá apresentar a documentação para cobrança respectiva, até o 5º (quinto) dia útil posterior à data final do período de adimplemento da obrigação.

III - O pagamento será efetuado pela **PMSJ** até o 30º (trigésimo) dia corrido, após entrega e respectiva Nota Fiscal, a contar da data final do período de adimplemento da obrigação, cumpridas as formalidades legais e contratuais previstas, exclusivamente mediante crédito em conta-corrente da contratada.

IV - Ocorrendo atraso no pagamento das obrigações e desde que este atraso decorra de culpa da **PMSJ**, o valor devido será acrescido de 0,1% (um por cento) a título de multa, além de 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por um dia de atraso, a título de compensação financeira a serem calculados sobre a parcela devida.

V - O pagamento da multa e da compensação financeira a que se refere o subitem anterior será efetivado mediante autorização expressa do Exmo. Sr. Prefeito, em processo próprio, que se iniciará com o requerimento da licitante contratada dirigido ao mesmo.

VI - Caso a **PMSJ** efetue o pagamento devido à **CONTRATADA** em prazo inferior a 30 (trinta) dias, será descontado da importância devida o valor correspondente a 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de antecipação.

VII - No caso de erro nos documentos de faturamento ou cobrança, estes serão devolvidos à **CONTRATADA** para retificação ou substituição, passando o prazo de pagamento a fluir, então, a partir da reapresentação válida desses documentos.

CLÁUSULA QUARTA — DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

I – Fornecer os materiais no local previsto, no prazo estipulado.

II – Cumprir rigorosamente o Código Civil e as Normas Técnicas da ABNT.



Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM

PROCURADORIA GERAL MUNICIPAL

Praça. Amaral Peixoto, 969 – Centro – Silva Jardim – RJ – CEP. 28.820-000

Telefax.: (22) 2668-1118 – CNPJ. Nº 28.741.098/0001-57

Home page: <http://www.silvajardim.rj.gov.br> E-mail: procuradoriageralsi@gmail.com

III – Aceitar os acréscimos ou supressões do objeto deste instrumento, nos limites especificados no art. 65, §1º e 2º, da Lei Federal 8.666/93.

IV - Credenciar junto a **SEMOSP**, funcionário que atenderá às requisições dos itens objeto do presente instrumento.

V - Fornecer produtos de primeira qualidade, de fabricante que possua produtos de notório conhecimento, uso e aceite no mercado. Os produtos deverão ser discriminados detalhadamente sendo informado: peso, medida, modelo, marca e etc. Se forem embalados, as quantidades constantes no interior da embalagem deverão ser especificadas detalhadamente com quantidade e peso. Deverão quando for o caso, conter o selo da entidade reguladora (INMETRO, ABNT, SIF, etc) discriminação técnica ou fórmulas, a data de fabricação e a validade e identificação do fabricante com endereço e telefone para reclamações, local de entrega ou execução.

VI - Substituir o produto, sob pena de aplicação de penalidades, o produto entregue que apresentar em qualquer momento irregularidade que comprometa sua utilização, qualidade, ou ainda lhe diminua o valor.

VII – Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos, incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados ou irregularidade que lhe diminua o valor.

VIII - Promover, por sua conta, a cobertura, através de seguros, dos riscos a que se julgar exposta, em vista das responsabilidades que lhe cabem na entrega do objeto deste instrumento.

IX – Ser responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto.

CLÁUSULA QUINTA— DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

I – Promover o acompanhamento e fiscalização da execução do objeto contratado, de forma que sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

II – Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado no instrumento;



III – Efetuar o pagamento à Contratada, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidos no instrumento.

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO

I – Promover o acompanhamento e fiscalização da execução do objeto contratado, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, de forma que sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

II – Proporcionar todas as facilidades para a contratada executar a entrega dos materiais, inclusive fornecendo todo tipo de informação interna essencial ao fornecimento, permitindo o acesso dos profissionais da contratada às suas dependências. Estes profissionais ficarão sujeitos a todas as normas internas da contratante, principalmente as de segurança, inclusive àquelas referentes à identificação, trajes, trânsito e permanência em suas dependências.

III – Comunicar prontamente à contratada qualquer anormalidade na entrega dos materiais, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas;

IV – Conferir toda a documentação técnica gerada e apresentada durante a execução do objeto, efetuando o seu atesto quando a mesma estiver em conformidade com os padrões de informação e qualidade exigidos.

V - Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado neste instrumento.

VI - Efetuar o pagamento à licitante vencedora, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidos neste instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA — DO PRAZO — O presente instrumento terá o prazo de **06 (seis) meses**, com início na data da sua assinatura, **com seu término previsto para o dia 26 (vinte e seis) de agosto de 2016**, podendo ser prorrogado por conveniência das partes, em conformidade com o que dispõe o art. 57, Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA — DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA — A despesa decorrente desta contratação correrá à conta da Dotação Orçamentária de nº.04.122.0001.2.001-3.3.90.30.00, Empenho nº **149/2016**.



Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM

PROCURADORIA GERAL MUNICIPAL

Praça. Amaral Peixoto, 969 – Centro – Silva Jardim – RJ – CEP. 28.820-000

Telefax.: (22) 2668-1118 – CNPJ. Nº 28.741.098/0001-57

Home page: <http://www.silvajardim.rj.gov.br> E-mail: procuradoriageralsj@gmail.com

CLÁUSULA NONA — DA RESCISÃO — A rescisão, com base nos arts. 77 a 80, da Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883/94, será proposta com, pelo menos, 20 (vinte) dias de antecedência.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES – No caso de descumprimento total ou parcial das condições deste instrumento, a **PMSJ** poderá, sem prejuízo das perdas e danos e das multas cabíveis, nos termos da lei civil, aplicar as penalidades cabíveis no que diz respeito aos Artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93, com multa estabelecida em até 30% (trinta por cento) do valor do empenho, caso a empresa adjudicada não cumpra com o contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA — DO FORO — As partes elegem o Foro da Comarca de Silva Jardim para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes do presente instrumento, com renúncia a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

E, por estarem justos e acordados assinam o presente Contrato em 07 (sete) vias de igual teor a forma, na presença das testemunhas.

Prefeitura Municipal de Silva Jardim, 26 de fevereiro de 2016.


Wanderson Gimenes Alexandre
PREFEITO


A. J. TALLARIDA LANCHONETE ME.
CONTRATADA


Adão Firmino de Souza
SEMOSP

Testemunhas:

1)
Nome: José Cleilson Alves
CPF nº [redacted]
Assessor
Mat. 5657-0

Maria Assunção M. da Silva
Assistente
2)
Nome: [redacted]
CPF nº [redacted]
Mat. 2342/6

